



RESOLUÇÃO Nº 63, de 19 de julho de 2022.

Regula os deveres relacionados à cautela pessoal de chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional no âmbito do CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, no art. 55 do Decreto no 1.328, de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 00016132/2022 e considerando:

que os custos com telefonia móvel pagos pelo Estado, devem estar em conformidade com as normas e orientações do Governo do Estado,

que os serviços de telefonia móvel funcional devem ser utilizados no estrito interesse da Administração Pública Estadual,

que o chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional, custeado pelo Estado ou pelo convênio municipal, está sob cautela e responsabilidade pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os deveres relacionados à cautela pessoal de chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional no âmbito do CBMSC.

Art. 2º Comandantes, diretores, chefes e demais bombeiros que tem um chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional sob cautela pessoal devem atender às chamadas telefônicas ou mensagens e responder as mensagens instantâneas através de aplicativos.

Parágrafo único. Havendo impedimento momentâneo, deve o bombeiro militar retornar a chamada e/ou mensagem tão logo cesse o impedimento.

Art. 3º Durante as férias, licenças e outros afastamentos temporários, se o bombeiro militar que tem um chip e/ou telefone funcional sob cautela entender que não poderá atender às chamadas telefônicas e/ou mensagens e dar encaminhamento para resolução de demandas urgentes, deve repassar a cautela do chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional ao bombeiro militar que estiver respondendo pela sua função durante o seu afastamento.

§ 1º É facultado ao bombeiro militar repassar a cautela de uso do chip funcional a quem estiver respondendo pela sua função durante o seu afastamento.

§ 2º Não sendo possível repassar o chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional a quem estiver respondendo pela função, cabe ao chefe imediato decidir sobre a situação de cautela provisória.

§ 3º Optando pela entrega do chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional, o militar deve manter o seu contato pessoal e endereço atualizados no plano de chamada junto ao B-1 ou secretaria da OBM ou Diretoria.

Art. 4º Havendo cautela pessoal de chip e/ou aparelho de telefone móvel funcional, fica proibida a programação de mensagens automáticas de resposta em aplicativos de mensagens.

Art. 5º Havendo a passagem do bombeiro militar da ativa para reserva remunerada ou reforma, os aparelhos, chip de linha telefônica e demais acessórios de comunicação que estão sob cautela pessoal devem ser imediatamente devolvidos, independente de solicitação, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Publicar esta Resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 19 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV77A8N8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 20/07/2022 às 16:18:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNjEzMI8xNjE1Ni8yMDIyX0NWNzdBOE44> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00016132/2022** e o código **CV77A8N8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.